

## MICROSCÓPIO

NÃO CABE  
DISTINGUIR

Raul Pilla

A CONSTITUIÇÃO não faz distinção: o parágrafo 5º do artigo 141 diz ser livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas. Qualquer que seja o instrumento da manifestação do pensamento, nesta não cabe a interferência do poder público. Tão livre é o pensamento quando manifestado pela imprensa, pela tribuna, pela cátedra, como quando divulgado pelas ondas hertzianas. Sob o aspecto constitucional, pelo menos, nenhuma diferença existe.

Leio, entretanto, ser mister distinguir entre a informação e a crítica veiculada na folha impressa e aquela transmitida pelo ar. A notícia difundida pelo rádio é imediata, atinge de uma vez áreas imensas e número imprevisível de ouvintes. E, tal seja a maneira como se transmite, pode exercer um impacto emocional, suscetível de tirar ao ouvinte a capacidade do raciocínio. Daí — argumenta-se — a necessidade de admitir restrições à liberdade da rádio-difusão.

Se válida fôsse a argumentação, haveria ela de aplicar-se também aos maiores órgãos da imprensa, cuja tiragem orça por centenas de milhares ou milhões, que em poucas horas se distribuem por todo o país e, ao poder sugestivo da palavra escrita, acrescentam o das fotografias, quase instantaneamente transmitidas pelo éter. Isto sem dizer que, enquanto a divulgação de uma notícia pelo rádio é momentânea e só alcança os ouvintes que na ocasião estão em sintonia com a estação, de um dia inteiro, pelo menos, dispõe ela para alcançar todos os leitores do jornal. Chegar-se-ia, assim, à estranha conclusão que a liberdade da manifestação do pensamento haveria de restringir-se, à medida que se aperfeiçoassem os instrumentos da transmissão, em vez de ampliar-se com eles.

Em verdade, são de ordem técnica as únicas restrições que, à rádio-difusão, se podem admitir numa democracia. Sendo limitado o número de frequências disponíveis, necessária se faz a intervenção do Estado, não para restringir a liberdade de manifestação do pensamento, mas para garantir o uso adequado do instrumento. Somente nisso reside a diferença entre o jornal e o rádio: enquanto necessariamente limitado é o número de estações transmissoras, nada impede a proliferação dos jornais de mais variados feitios e tendências.

Esquecendo, porém, esta razão fundamental, aproveitam-se os governos de duvidosa formação democrática para interferir na própria transmissão do pensamento, vedando-a a determinadas pessoas e entidades políticas.

Convém repetir. Pelo menos do ponto de vista constitucional, tão livre é a manifestação do pensamento pelo rádio, como pelo jornal.